



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 1.493/2011

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga - MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Pirapetinga – MG para o exercício de 2012, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) prioridades e metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual – PPA 2010-2013;
- b) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- c) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA
Em 20 de 06 de 2011
Edipo Granja Pereira
Chefe de Serviços de
Lazer e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2012 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** desse artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2010-2013 e suas respectivas revisões.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2012, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA
Em... 20/10/2011

Edipo Granja Pereira
Chefe de Serviços de
Lazer e Turismo



II - Atividade, um instrumento de programação envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

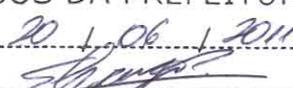
CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2012, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2012, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até trinta dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA
Em 20.1.06.1.2011

Edipo Granja Pereira
Chefe de Serviços de
Lazer e Turismo

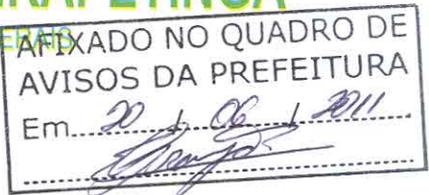
PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 9º A proposta orçamentária de 2012 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2012.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2012 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2012, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2012 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15. Até trinta dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2012, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como, as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 16. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2012.

§ 1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação desse artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais, admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

Em... 21/06/2012
Edipo Granta Pereira
Chefe de Serviços de
Lazer e Turismo

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
(32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2012 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, observada os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2012, a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal a título de subvenção social às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2012, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

Em... 20... 06... 12011... TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

Édipo Garcia Pereira
Chefe de Serviços de
Lazer e Turismo

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br

Art. 29. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2012.

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2012 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2012 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2011 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal.

§1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

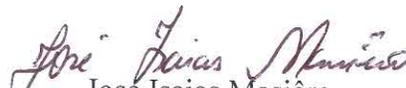
§2º Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através de abertura de créditos adicionais.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

Em... 20 de junho de 2011.

Pirapetinga, 20 de junho de 2011.


José Isaias Masiêro
Prefeito Municipal

Édipo Granja Pereira
Chefe de Serviços de
Lazer e Turismo

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

Anexo I Metas e Prioridades

LDO 2012

(Art. 165, § 2º, da Constituição Federal)



AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA
Em 20 de 06 de 2011


Edipo Granja Pereira
Chefe de Serviços de
Lazer e Turismo

Câmara Municipal de Pirapetinga

1 - Representação Política do Legislativo Municipal

Construção Sede da Câmara
Equipamento p/ Câmara Municipal
Manutenção Atividades Legislativo
Manutenção Atividades Secretaria Câmara

Prefeitura Municipal de Pirapetinga

0 - Operações Especiais

Amortização da dívida com o INSS
Manutenção das Contribuições do PASEP
Manutenção Pagamento Precatórios Judiciais

2 - Representação Política do Executivo Municipal

Manutenção das Atividades Gabinete do Prefeito
Pagamento Subsídios Agentes Políticos
Recep. Hospedagens e Festividades
Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para o Gabinete

3 - Apoio Administrativo

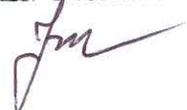
Aquisição de Equipamentos Mat. Permanente Sec. Meio-Ambiente Recursos Hídricos
Aquisição de Veículo Automotor Serv. Saúde
Aquisição Reforma Imóvel p/Secretaria de Educação
Construção Ref. Ampliação Prédios Públicos
Contribuição Previdenciária Ensino Básico
Equipamento Mat. Permanente Sec. Administração
Equipamento Mat. Permanente Sec. Fazenda
Manutenção Atividades Sec. Esporte, Lazer e Turismo
Manutenção Atividades Sec. Planej., Orçamento e Contabilidade
Manutenção Atividades Secretaria de Educação
Manutenção Conselho Municipal de Saúde
Manutenção Contribuições Previdenciárias da Sec. Saúde
Manutenção Convênio Secretaria Segurança Pública
Manutenção Convênio com a Polícia Militar
Manutenção das Atividades Secretaria da Fazenda
Manutenção dos Serv. Gerais da Administração
Manutenção Contribuições Previdenciárias do Fundo Municipal de Saúde e Turismo
Manutenção Secretaria Meio Ambiente e Recursos Hídricos

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

Em 20 de Maio de 2011

Edipo Granja Pereira
Chefe de Serviços de

Atendimento ao Cidadão



Manutenção Atividades Secretaria de Saúde
Manutenção Atividades Processo Judiciário
Manutenção das Contribuições a AMERP
Manutenção das Contribuições Previdenciárias
Manutenção de Convenio com o IMA
Manutenção do Telecentro
Pagamento de Inativos e Pensionistas
Pagamento dos Secretários

4 - Gestão do Sistema Único de Assistência Social

Aquisição Equipamentos. Mat. Permanente Secr. Assistência Social
Manutenção Conselho Direito Criança e do Adolescente
Manutenção Conselho Municipal de Assistência Social
Manutenção Secretaria Assistência Social
Manutenção Conselho Tutelar

6 - Proteção Social Básica

Aquisição de Equipamento para o C.R.A.S.
Manutenção Benefícios Eventuais Auxílio Funeral
Manutenção Benefícios Eventual Casos Emergenciais
Manutenção Benefícios Eventual Natalidade
Manutenção Benefícios Eventual Reforço Alimentar
Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente
Manutenção da Assistência ao Idoso
Manutenção do Fundo Mun. Assistência Social
Manutenção do Programa IGD/BF
Subvenções a Instituições com fim Social

7 - Casa Própria

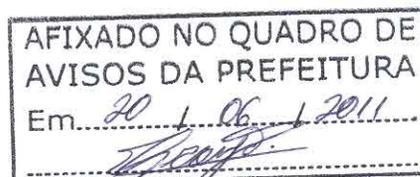
Construção/Reforma de Casas Populares
Implementação e Realização de Sistema de Mutirão
Aquisição de Terrenos para Programa Habitacional

8 - Saúde do Cidadão

Aquisição Equipamento Mat. Permanente Programa Saúde Bucal
Aquisição Equipamento Fundo Municipal de Saúde
Aquisição Equipamento para Postos de Saúde
Construção e Aparelhamento de Farmácia de Manipulação
Construção Melhoramento. de Unidade de Saúde
Contribuição ao Plano Estadual de Saúde
Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Manutenção do Programa Saúde Bucal
Manutenção do Programa Saúde da Família
Manutenção Programa Sis Pré-Natal
Manutenção Programa Sisvan

9 - Prevenção e Controle de Doenças

Manutenção Vigilância Epidemiológica
Manutenção Vigilância Sanitária



Edipo Granja Pereira
Chefe de Serviços de
Lazer e Turismo



10 - Ensino de Qualidade

Aquisição Equipamento Mat. Permanente para o Ensino Básico
Construção e Reforma de Escola Ensino Infantil
Construção e Reforma de Prédios Escolares
Manutenção das Atividades da Creche
Manutenção do Ensino Fundamental
Manutenção do Ensino Pré Escolar
Manutenção Ensino Fundamental - PDDE
Realização do Transporte Escolar
Remuneração. Docentes do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%
Remuneração dos Docentes do Ensino Infantil FUNDEB 60%
Aquisição de Veículo Automotor Transporte Escolar
Aquisição de Imóvel para o Ensino Infantil

11 - Merenda de Qualidade

Manutenção Merenda Escolar Programa PNAE
Manutenção Merenda Escolar Recursos Próprios

12 - Culturas Viva

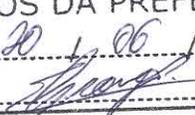
Aquisição Mat. Permanente Banda Marcial Municipal
Manutenção das Atividades da Banda Marcial Municipal
Manutenção das Atividades Culturais
Promoção de Eventos Culturais, Cívicos e Popular
Subvenção a Entidades Culturais
Subvenção a Entidades Patrimônio Cultural

13 - Cidades Melhor

Abertura Calçamento Asfaltamento de vias Publicas
Aquisição Equipamento Mat. Permanente Secr. Obras, Vias, Serviços Urbanos
Aquisição Equipamento/Mobília Cemitério e Capela Mortuária
Atividades de Captação de Águas Pluviais
Construção e Melhoria Redes Captação Águas Pluviais
Construção e Melhorias em Abrigo p/ Equipamentos de TV
Construção e Melhorias no Cemitério Municipal e Capela Mortuária
Construção, Urbanização e Revitalização de Praças, Parques e Jardins
Construção de Muros de Arrimo
Construção, Melhoria Rede de Esgoto
Extensão de Rede de Iluminação Pública
Manutenção Secr. Obras, Viação e Serv. Urbanos
Manutenção Cemitério e Capela Mortuária
Manutenção da Torre de Transmissão de TV
Manutenção das Vias e Praças Públicas
Manutenção dos Terminais Rodoviários
Manutenção Iluminação Pública
Manutenção Rede de Esgoto Sanitário
Manutenção Sistema Abastecimento de Água
Construção, Ampliação de Cemitério e Capela Mortuária
Aquisição de Imóvel para a Administração

14 - Apoio ao Produtor Rural



AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA Em. 20.12.06 / 2011 
--

Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas
Assistência ao Produtor Rural
Construção, Reforma e Ampliação do Matadouro
Manutenção do Convenio com a EMATER
Manutenção do Matadouro Municipal
Reforma e Ampliação do Galpão do Produtor Rural

15 - Desenvolvimento do Turismo

Festas e Eventos de Atração Turística
Manutenção do Fundo Municipal de Turismo

16 - Estradas Rurais

Construção e Melhorias em Estradas, Pontes e Bueiros
Manutenção das Estradas Vicinais

17 - Mais Esportes

Construção e Melhorias de Estádios e Quadras
Manutenção do Desporto Amador
Programa Minas Olímpica Nova Geração

18 - Apoio a Estudantes

Auxilio para o Transporte Escolar

19 - Cidade Limpa

Manutenção Serviço Limpeza Publica
Manutenção Usina de Reciclagem de Lixo
Construção/Ampliação de Usina de Reciclagem de Lixo

Fundação Municipal de Saúde de Pirapetinga

0 - Operações Especiais

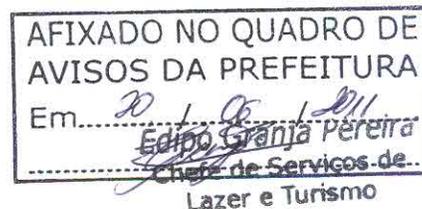
Manutenção Pagamento Precatórios Judiciais

3 - Apoio Administrativo

Amortização da Divida c/INSS da Fundação

8 - Saúde do Cidadão

Equipamento e Material Permanente para Fundação Municipal de Saúde
Manutenção da Fundação Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

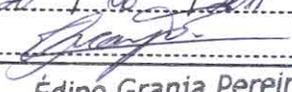
Anexo II

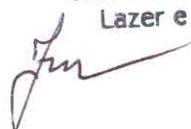
Metas Fiscais

LDO 2012

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

Em... 20.1.06.1.2011

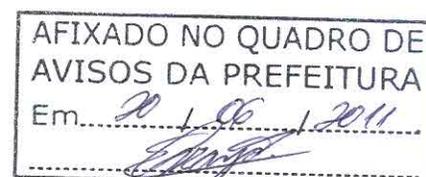

Édipo Granja Pereira
Chefe de Serviços de
Lazer e Turismo



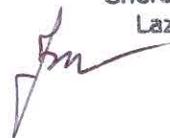
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2012
ANEXO II
METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 462, de 05 de agosto de 2009, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

1. Metas Anuais;
2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
4. Evolução do Patrimônio Líquido;
5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;



Edipo Granja Pereira
Chefe de Serviços de
Lazer e Turismo



1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2012 a 2014

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Pirapetinga, Minas Gerais, para o exercício de 2012 e indicando as metas para 2013 e 2014 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2013 e 2014 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2012

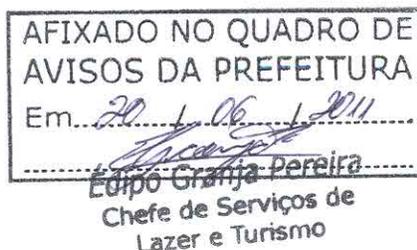
AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	24.850.000	23.711.832	-	26.924.877	24.514.959	-	29.410.442	25.551.577	-
Receitas Primárias (I)	24.570.517	23.445.150	-	26.837.649	24.435.538	-	29.314.713	25.468.408	-
Despesa Total	24.850.000	23.711.832	-	26.924.877	24.514.959	-	29.410.442	25.551.577	-
Despesas Primárias (II)	24.334.000	23.219.466	-	26.357.277	23.998.162	-	28.786.082	25.009.138	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	236.516	225.683	-	480.371	437.376	-	528.631	459.271	-
Resultado Nominal	(105.145)	(100.330)	-	(364.734)	(332.088)	-	(445.244)	(386.825)	-
Dívida Pública Consolidada	4.198.351	4.006.061	-	3.860.257	3.514.743	-	3.442.876	2.991.146	-
Dívida Consolidada Líquida	3.619.249	3.453.482	-	3.254.515	2.963.219	-	2.809.271	2.440.674	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.



b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 04 de março de 2011:

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2011	2012	2013	2014
PIB (% de crescimento)	4,29	4,50	4,50	4,50
IPCA (%)	5,78	4,80	4,80	4,80
IGP-M (%)	6,87	4,70	4,70	4,70
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	12,22	11,89	11,89	11,89
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	1,70	1,77	1,77	1,77

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 04/03/2011.



Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2011, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Pirapetinga/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Especificação	Valores nominais		
	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES	22.668.763	24.710.221	26.936.218
Receitas Tributárias	1.101.328	1.203.862	1.315.941
Receitas de Contribuições	-	-	-
Receitas Patrimoniais	47.554	51.982	56.821
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	29.484	32.229	35.229
Demais Receitas Patrimoniais	18.071	19.753	21.592
Receitas de Serviços	814.476	890.304	973.191
Transferências Correntes	20.468.966	22.305.623	24.307.752
Cota-Parte do FPM	8.916.371	9.746.485	10.653.883
Cota-Parte do ITR	4.841	5.179	5.542
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	44.998	47.698	51.514
Cota-Parte do ICMS/IPI	5.267.487	5.688.886	6.143.997
Cota-Parte do IPVA	1.110.118	1.213.470	1.326.444
Transferências do SUS	1.165.065	1.273.532	1.392.098
Transferências do FUNDEB	2.985.796	3.263.774	3.567.631
Outras Transferências Correntes	974.291	1.066.599	1.166.644
Outras Receitas Correntes	236.438	258.451	282.513
RECEITAS DE CAPITAL	5.250.000	5.555.000	6.110.500
Operações de Crédito	200.000	-	-
Alienações de Bens	50.000	55.000	60.500
Transferências de Capital	5.000.000	5.500.000	6.050.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(3.068.763)	(3.340.344)	(3.636.276)
TOTAL	24.850.000	26.924.877	29.410.442

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA
Em 20 de 10 de 2011

Edipo Granja Pereira
Chefe de Serviços de
Lazer e Turismo



1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

As bases das projeções desta categoria econômica de receita são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2010 e a reestimativa da receita para 2011, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	16.384.690	-
2010	18.144.682	10,74
2011	20.826.316	14,78
2012	22.668.763	8,85
2013	24.710.221	9,01
2014	26.936.218	9,01

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual
2011-2014 Receita projetada

a) Receita Tributária:

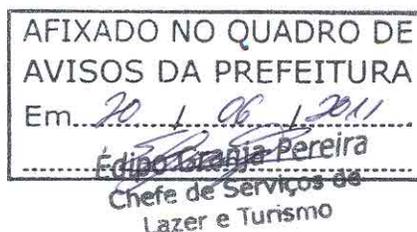
A Receita Tributária de é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2009 e 2010 e o valor projetado para 2011 a 2014.

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	833.940	-
2010	947.073	13,57
2011	994.427	5,00
2012	1.101.328	10,75
2013	1.203.862	9,31
2014	1.315.941	9,31

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual
2011-2014 Receita projetada

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2010, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.



b) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2009 e 2010, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	27.893	-
2010	40.894	46,61
2011	42.939	5,00
2012	47.554	10,75
2013	51.982	9,31
2014	56.821	9,31

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual
2011-2014 Receita projetada

c) Receita de Serviços:

Os valores previstos para 2012 a 2014 teve como base os valores arrecadados nos exercícios anteriores.

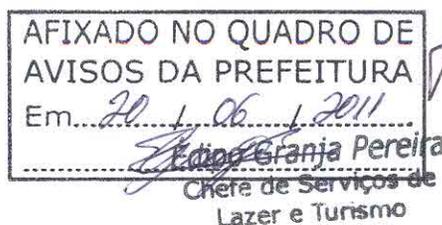
Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	606.883	-
2010	700.399	15,41
2011	735.419	5,00
2012	814.476	10,75
2013	890.304	9,31
2014	973.191	9,31

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual
2011-2014 Receita projetada

d) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2012 a 2014 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita estimada para 2011.



Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	14.647.553	-
2010	16.252.994	10,96
2011	18.840.044	15,92
2012	20.468.966	8,65
2013	22.305.623	8,97
2014	24.307.752	8,98

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual
2011-2014 Receita projetada

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	5.873.796	-
2010	6.311.814	7,46
2011	8.255.899	30,80
2012	8.916.371	8,00
2013	9.746.485	9,31
2014	10.653.883	9,31

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual
2011 AMM - Decisão Normativa TCU nº 109 de 29/11/2010
2012-2014 Receita projetada

ICMS/IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	4.104.618	-
2010	4.753.948	15,82
2011	4.877.303	2,59
2012	5.267.487	8,00
2013	5.688.886	8,00
2014	6.143.997	8,00

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual
2011 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG-FJP
2012-2014 Receita projetada

IPVA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	823.250	-
2010	933.636	13,41
2011	1.027.887	10,10
2012	1.110.118	8,00
2013	1.213.470	9,31
2014	1.326.444	9,31

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

Em... 20 de 06 de 2011


Edipo Granja Pereira
Chefe de Serviços de

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual
 2011 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG-FJP
 2012-2014 Receita projetada

SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	885.844	-
2010	956.343	7,96
2011	1.051.977	10,00
2012	1.165.065	10,75
2013	1.273.532	9,31
2014	1.392.098	9,31

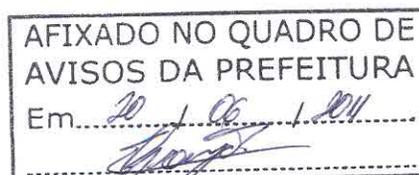
Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual
 2011-2014 Receita projetada

FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	2.116.070	-
2010	2.450.889	15,82
2011	2.695.978	10,00
2012	2.985.796	10,75
2013	3.263.774	9,31
2014	3.567.631	9,31

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual
 2011-2014 Receita projetada

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	843.974	-
2010	846.363	0,28
2011	930.999	10,00
2012	1.024.130	10,00
2013	1.119.476	9,31
2014	1.223.700	9,31

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual
 2011-2014 Receita projetada



Edipo Granja Pereira
 Chefe de Serviços de
 Lazer e Turismo

e) Demais Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de arrecadação: as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

No ano de 2010 a receita da dívida ativa teve participação relativa a 54,53% do total de arrecadações deste grupo.

De acordo com o histórico recente de arrecadações deste grupo foram projetados os valores para 2011 a 2014.

Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	268.420	-
2010	203.322	(24,25)
2011	213.488	5,00
2012	236.438	10,75
2013	258.451	9,31
2014	282.513	9,31

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual
2011-2014 Receita projetada

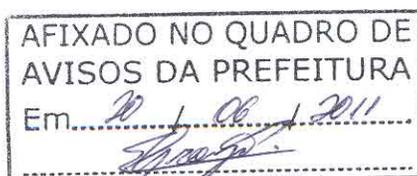
1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2012 a 2014:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	149.156	-
2010	1.066.539	615,05
2011	4.475.730	319,65
2012	5.250.000	17,30
2013	5.555.000	5,81
2014	6.110.500	10,00

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual
2011-2014 Receita projetada



Edipo Granja Pereira
Chefe de Serviços de
Lazer e Turismo

a) Operações de Crédito:

Está prevista para 2012 a 2014 a contratação de operações de crédito para financiar programas nas áreas de infra-estrutura e controle fiscal.

Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	-	-
2010	-	-
2011	-	-
2012	200.000	-
2013	-	(100,00)
2014	-	-

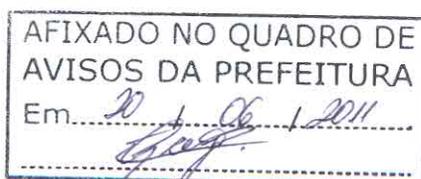
Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual
2011-2014 Receita projetada PPA
2010/2013

b) Alienações de Bens:

Para o período de 2012 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	13.000	-
2010	34.350	164,23
2011	15.730	(54,21)
2012	50.000	217,86
2013	55.000	10,00
2014	60.500	10,00

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual
2011-2014 Receita projetada



Edipo Granja Pereira
Chefe de Serviços de
Lazer e Turismo

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2009 a 2010 e os previstos para 2011 a 2014 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	14.066.985	-
2010	15.247.467	8,39
2011	17.490.751	14,71
2012	19.355.000	10,66
2013	20.880.377	7,88
2014	22.761.492	9,01

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual

2011-2014 Despesa projetada

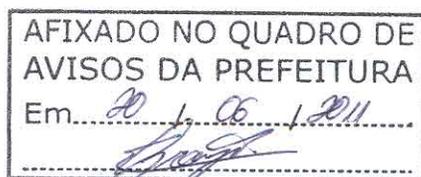
a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2010 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	8.096.169	-
2010	7.862.998	(2,88)
2011	8.860.940	12,69
2012	9.813.491	10,75
2013	10.727.127	9,31
2014	11.725.823	9,31

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual

2011-2014 Despesa projetada



Édipo Granja Pereira
Chefe de Serviços de
Lazer e Turismo

b) Juros e Encargos da Dívida:

Os valores realizados em 2009 e 2010, bem como os estimados para o período de 2011 a 2014 são apresentados a seguir:

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	-	-
2010	-	-
2011	-	-
2012	10.000	-
2013	11.000	10,00
2014	12.100	10,00

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual
2011-2014 Despesa projetada

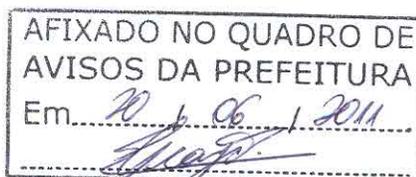
c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetros valores gastos em anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	5.970.816	-
2010	7.384.470	23,68
2011	8.629.811	16,86
2012	9.531.509	10,45
2013	10.142.250	6,41
2014	11.023.570	8,69

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual
2011-2014 Despesa projetada



Edipo Granja Pereira
Chefe de Serviços de
Lazer e Turismo

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais destas despesas para o triênio 2012 a 2014 são as seguintes:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	491.400	-
2010	1.966.686	300,22
2011	4.950.000	151,69
2012	5.445.000	10,00
2013	5.989.500	10,00
2014	6.588.450	10,00

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual
2011-2014 Despesa projetada

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

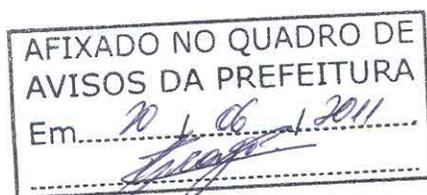
As projeções anuais para estes 2 grupos de despesas foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Pirapetinga/MG, período 2011/2014 e são apresentadas abaixo:

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	491.400	-
2010	1.511.327	207,55
2011	4.490.000	197,09
2012	4.939.000	10,00
2013	5.432.900	10,00
2014	5.976.190	10,00

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual
2011-2014 Despesa projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS e do FGTS e as operações de crédito com perspectiva de assinatura no período inerente às presentes metas.



Édipo Granja Pereira
Chefe de Serviços de Lazer e Turismo

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2009	-	-
2010	455.360	-
2011	460.000	1,02
2012	506.000	10,00
2013	556.600	10,00
2014	612.260	10,00

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual
2011-2014 Despesa projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar, se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

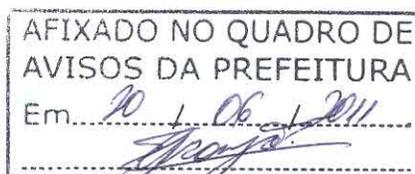
Considerando que o Resultado Primário é apurado comparando-se a arrecadação de um governo com os seus gastos, deduzidos os pagamentos de juros e principal da dívida, ele evidencia a economia que está sendo feita para reduzir o endividamento deste governo.

Porém, este conceito não se aplica aos entes da federação que não apresentam níveis expressivos de endividamento, como é o caso do Município de Pirapetinga, que pode utilizar a totalidade de sua arrecadação, não apenas as Receitas Primárias, para financiar seus programas de governo e a manutenção da Administração Municipal, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Pirapetinga/MG, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

Edipo Granja Pereira
Chefe de Serviços de
Lazer e Turismo

Meta Fiscal - Resultado Primário

Valores
nominais

Especificação	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES (1)	16.384.690	18.144.682	20.826.316	22.668.763	24.710.221	26.936.218
Receitas Tributárias	833.940	947.073	994.427	1.101.328	1.203.862	1.315.941
Receitas de Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras (2)	27.893	-	26.622	29.484	32.229	35.229
Demais Receitas Patrimoniais	-	40.894	16.317	18.071	19.753	21.592
Receitas de Serviços	606.883	700.399	735.419	814.476	890.304	973.191
Transferências Correntes	14.647.553	16.252.994	18.840.044	20.468.966	22.305.623	24.307.752
Outras Receitas Correntes	268.420	203.322	213.488	236.438	258.451	282.513
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(2.128.149)	(2.356.794)	(2.841.296)	(3.068.763)	(3.340.344)	(3.636.276)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	14.228.648	15.787.888	17.958.399	19.570.517	21.337.649	23.264.713
RECEITAS DE CAPITAL (5)	149.156	1.066.539	4.475.730	5.250.000	5.555.000	6.110.500
Operações de Crédito (6)	-	-	-	200.000	-	-
Alienações de Bens (7)	13.000	34.350	15.730	50.000	55.000	60.500
Transferências de Capital	136.156	1.032.189	4.460.000	5.000.000	5.500.000	6.050.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (8) = (5 - 6 - 7)	136.156	1.032.189	4.460.000	5.000.000	5.500.000	6.050.000
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = (4 + 8)	14.364.803	16.820.077	22.418.399	24.570.517	26.837.649	29.314.713
DESPESAS CORRENTES (10)	14.066.985	15.247.467	17.490.751	19.355.000	20.880.377	22.761.492
Pessoal e Encargos	8.096.169	7.862.998	8.860.940	9.813.491	10.727.127	11.725.823
Juros e Encargos da Dívida (11)	-	-	-	10.000	11.000	12.100
Outras Despesas Correntes	5.970.816	7.384.470	8.629.811	9.531.509	10.142.250	11.023.570
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (12) = (10 - 11)	14.066.985	15.247.467	17.490.751	19.345.000	20.869.377	22.749.392
DESPESAS DE CAPITAL (13)	491.400	1.966.686	4.950.000	5.445.000	5.989.500	6.588.450
Investimentos	491.400	1.511.327	4.490.000	4.939.000	5.432.900	5.976.190
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (14)	-	455.360	460.000	506.000	556.600	612.260
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (15) = (13 - 14)	491.400	1.511.327	4.490.000	4.939.000	5.432.900	5.976.190
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (16)	-	-	20.000	50.000	55.000	60.500
DESPESAS PRIMÁRIAS (17) = (12 + 15 + 16)	14.558.386	16.758.794	22.000.751	24.334.000	26.357.277	28.786.082
RESULTADO PRIMÁRIO (9 - 17)	(193.583)	61.283	417.648	236.516	480.371	528.631

AFIXADO NO QUADRO DE
 AVISOS DA PREFEITURA
 Em... 20.1.06.1.2011
 Edipo Grando Pereira
 Chefe de Serviços de
 Lazer e Turismo



1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública consolidada.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2009 e 2010 e os projetados para 2012 a 2014.

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2009 (b)	2010 (c)	2011 (d)	2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	664.944	4.495.877	4.278.030	4.198.351	3.860.257	3.442.876
DEDUÇÕES (2)	85.766	527.121	553.635	579.103	605.741	633.606
Ativo Disponível	606.906	1.038.152	1.090.371	1.140.528	1.192.992	1.247.870
Haveres Financeiros	46.022	47.068	49.436	51.710	54.088	56.576
(-) Restos a Pagar Processados	567.162	558.099	586.171	613.135	641.339	670.841
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (3) = (1 - 2)	579.178	3.968.756	3.724.394	3.619.249	3.254.515	2.809.271
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (4)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (5)	1.244.122	8.464.633	4.035.877	4.237.671	4.449.554	4.672.032
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3 + 4 - 5)	(664.944)	(4.495.877)	(311.483)	(618.422)	(1.195.039)	(1.862.761)
	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
RESULTADO NOMINAL	579.178	3.389.578	(244.362)	(105.145)	(364.734)	(445.244)

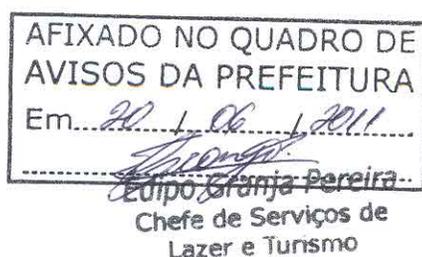
* refere-se à Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2008

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Pirapetinga/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária para 2009 e 2010 e a prevista para o período de 2012 a 2014.



Meta Fiscal - Montante da Dívida

Valores nominais

Especificação	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	664.944	4.495.877	4.278.030	4.198.351	3.860.257	3.442.876
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	664.944	4.495.877	4.278.030	4.198.351	3.860.257	3.442.876
DEDUÇÕES (2)	85.766	527.121	553.635	579.103	605.741	633.606
Ativo Disponível	606.906	1.038.152	1.090.371	1.140.528	1.192.992	1.247.870
Haveres Financeiros	46.022	47.068	49.436	51.710	54.088	56.576
(-) Restos a Pagar Processados	567.162	558.099	586.171	613.135	641.339	670.841
DCL (3) = (1 - 2)	579.178	3.968.756	3.724.394	3.619.249	3.254.515	2.809.271

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2010, e os valores efetivamente realizados no exercício.

MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2012

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2010 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2010 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	20.915.569	-	16.854.427	-	(4.061.142)	(19,42)
Receitas Primárias (I)	20.613.740	-	16.820.077	-	(3.793.663)	(18,40)
Despesa Total	20.752.329	-	17.214.154	-	(3.538.175)	(17,05)
Despesas Primárias (II)	20.649.846	-	16.758.794	-	(3.891.052)	(18,84)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(36.106)	-	61.283	-	97.389	(269,73)
Resultado Nominal	(35.854)	-	3.389.578	-	3.425.432	(9.553,83)
Dívida Pública Consolidada	440.173	-	4.495.877	-	4.055.704	921,39
Dívida Consolidada Líquida	440.173	-	3.968.756	-	3.528.583	801,64

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2010

Nota: PIB Estadual de 2010 não divulgado

Jm

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

Em... 20.1.06.2011

[Assinatura]

Edipo Granja Pereira
Chefe de Serviços de
Lazer e Turismo

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o Comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2012

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014
Receita Total	19.722.576	20.915.569	6,05	22.180.907	6,05	24.850.000	12,03	26.924.877	8,35	29.410.
Receitas Primárias (1)	19.437.831	20.613.740	6,05	21.860.968	6,05	24.570.517	12,39	26.837.649	9,23	29.314.
Despesa Total	19.568.576	20.752.329	6,05	22.007.872	6,05	24.850.000	12,91	26.924.877	8,35	29.410.
Despesas Primárias (2)	19.473.685	20.649.846	6,04	21.897.191	6,04	24.334.000	11,13	26.357.277	8,31	28.786.
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(35.854)	(36.106)	0,70	(36.223)	0,32	236.516	(752,94)	480.371	103,10	528.
Resultado Nominal	(35.854)	(35.854)	-	(36.106)	0,70	(105.145)	191	(364.734)	246,88	(445.2
Dívida Pública Consolidada	522.481	440.173	(15,75)	342.634	(22,16)	4.198.351	1.125,32	3.860.257	(8,05)	3.442.
Dívida Consolidada Líquida	522.481	440.173	(15,75)	342.634	(22,16)	3.619.249	956,30	3.254.515	(10,08)	2.809.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES 2011									
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014
Receita Total	22.095.517	22.124.489	0,13	22.180.907	0,26	23.711.832	6,90	24.514.959	3,39	25.551.
Receitas Primárias (1)	21.776.513	21.805.214	0,13	21.860.968	0,26	23.445.150	7,25	24.435.538	4,22	25.468.
Despesa Total	21.922.988	21.951.814	0,13	22.007.872	0,26	23.711.832	7,74	24.514.959	3,39	25.551.
Despesas Primárias (2)	21.816.680	21.843.407	0,12	21.897.191	0,25	23.219.466	6,04	23.998.162	3,35	25.009.
Resultado Primário (3)=(1- 2)	(40.168)	(38.193)	(4,92)	(36.223)	(5,16)	225.683	(723,04)	437.376	93,80	459.
Resultado Nominal	(40.168)	(37.926)	(5,58)	(36.106)	(4,80)	(100.330)	178	(332.088)	231,00	(386.8
Dívida Pública Consolidada	585.344	465.615	(20,45)	342.634	(26,41)	4.006.061	1.069,20	3.514.743	(12,26)	2.991.
Dívida Consolidada Líquida	585.344	465.615	(20,45)	342.634	(26,41)	3.453.482	907,92	2.963.219	(14,20)	2.440.

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2011, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

AFIXADO NO QUADRO DE
 AVISOS DA PREFEITURA
 Em 20 de Outubro de 2011

 Edipo Granja Pereira
 Chefe de Serviços de
 Lazer e Turismo



Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Índices de Inflação	4,31	5,91	5,78	4,80	4,80	4,80

Nota: 2011 - 2014 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Pirapetinga nos anos de 2008 a 2010.

MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
 2012

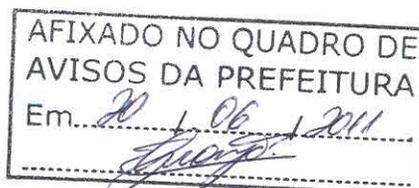
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	2.845.451	100	5.448.083	100	5.626.191	100
TOTAL	2.845.451	100	5.448.083	100	5.626.191	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2008 a 2010 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Édipo Granja Pereira
 Chefe de Serviços de
 Lazer e Turismo

MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2012

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (b)	2008 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2010 (d)	2009 (e)	2008 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2010 (g) = (1a - d2) + 3h	2009 (h) = (1b - 2e) + 3i	2008 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	-	-	-

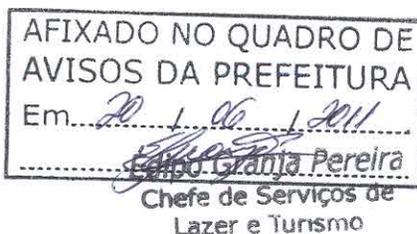
Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2012/2014 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2012

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2012	2013	2014	
TOTAL						

Nota: A LRF em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos Ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, Em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

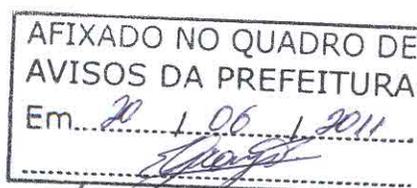
Para o triênio 2012/2014 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2012, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 4,5%, obtendo-se uma margem de R\$ 897.683,00 para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Edipo Granja Pereira
Chefe de Serviços de
Lazer e Turismo

Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	122.711
Redução Permanente de Despesa (2)	897.683
Margem Bruta (3) = (1+2)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	897.683
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	897.683

Nota: A Lei Complementar nº 101 define no art. 17, despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios"

Para o exercício de 2011, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 4,5%, obtendo-se uma margem para cobertura das DOCC de R\$ 897.683,00

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA
Em... 20 de 06 de 2011

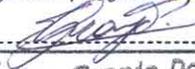
MUNICIPIO DE PIRAPETINGA

Anexo III Riscos Fiscais

LDO 2012



AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA
Em... 22.1.06... 2011


Édipo Granja Pereira
Chefe de Serviços de
Lazer e Turismo

ANEXO III
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 462, de 05 de agosto de 2009, apresenta-se o Anexo de Metas Fiscais do Município de Guaraciaba/MG.

MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2012

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais		- Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento		- cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas		- discricionárias	-
Assunção de passivos		- Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas		- Reserva de Contingência	50.000
Outros passivos contingentes	50.000		
SUBTOTAL	50.000	SUBTOTAL	50.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		- Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior		- cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções		- discricionárias	-
Outros Riscos Fiscais		- Abertura de créditos adicionais a partir da	
		- Reserva de Contingência	-
SUBTOTAL		SUBTOTAL	-
TOTAL	50.000	TOTAL	50.000

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA
Em... 21.06.2011

Edipo
Edipo Granja Pereira
Chefe de Serviços de
Lazer e Turismo

